

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 202/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Reformula a Lei Complementar nº 003/2013, que “dispõe sobre os objetivos, as competências, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências”, em atendimento a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 33, 34, 35, 42 e 48 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Redenção, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013, para incluir a alínea “e” com a seguinte representação:

e) 01 (um) representante das escolas do campo do município.

§ 1º - Os membros do conselho previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013, observados os impedimentos dispostos no § 8º da Lei Complementar, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, no caso dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos, escolas do campo, entidades civis e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

III - pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§ 2º - A Câmara do FUNDEB será composta de 12 (doze) membros dos representantes descritos no artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013, da seguinte forma:

I - Os membros das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013;

II - 01 (um) membro da alínea "a" e o representante da alínea "b" do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013;

III - Os membros da alínea "a", 01 (um) membro da alínea "b", os membros da alínea "d" do artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013, e o representante da alínea "e", instituído por essa Lei, conforme o artigo 1º do caput.

§ 3º - São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação

e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 2º - Os membros da Câmara do FUNDEB terá mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete a Câmara do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e/ou outros recursos de programas federal ou estadual que estabeleça em seus normativos a análise e apreciação do colegiado e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios.

Art. 4º - A Câmara do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus respectivos pares.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 1º - Estão impedidos de ocupar as funções previstas no caput, os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º - Na hipótese do presidente da Câmara do FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá a câmara decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência da Câmara, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 5º - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para a Câmara do FUNDEB, nos termos desta Lei.

§ 1º - Após a nomeação dos membros da Câmara do FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§ 3º - O conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

Art. 6º - A Câmara do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - A Câmara do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público municipal;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros da Câmara do FUNDEB para adequar ao que disciplina o artigo 2º desta Lei extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, deverá ser reformulado e aprovado pelo colegiado o Regimento Interno, o qual será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 31 de Março de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 102, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia o Chefe da Divisão de Tributos.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 161 de 20 Setembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Tributos o **Srº. Édipo Luann Carvalho dos Santos Moura**.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 30 de Março de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnrprefeitura@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 202/2021 que formula a Lei Complementar 03/2013, combinadas com a Lei Federal nº 11.494/2007 e Portaria FNDE nº 481 de 11 de outubro de 2013.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Artigo 2º. O Conselho de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB será composto dos seguintes membros:

I Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) está lotado junto à Secretaria Municipal de Educação:

JÂNIO ALVES DE ANDRADE - Titular
EDENILDO SOARES BERNARDES DE OLIVEIRA – Suplente

JOAO CELIO OLIVEIRA Silva – Titular
LUCIENE SANTOS TEIXEIRA DE JESUS – Suplente

1. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

WILHON MARCIO OLIVEIRA SOUZA – Titular
ANAMARA BARBOSA ALMEIDA – Suplente

2. Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

EDILMA MACHADO DA SILVA TOMAZ – Titular
LUCINEIDE SANTOS DA SILVA – Suplente

3. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

EMMANOEL TELES GERBATIM - Titular
ROSEMAYRE SILVA BRUNO DAMACENA – Suplente

4. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

RONILDES CARVALHO DE OLIVEIRA – Titular
VERONICE LIMA DE SOUZA – Suplente

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnrprefeitura@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DIOGO SANTOS MACHADO – Titular
NEILSON PORTELA BRUNO - Suplente

5. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

JEISA MÉRCES PORTELA – Titular
JOCELIO SANTOS DE CARVALHO – Suplente

JERRY LIMA DE OLIVEIRA – Titular
ROCHAEL ROCHA NETO – Suplente

6. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

FARENILDA DOS ANJOS SANTOS DA SILVA – Titular
SILVINHA LIMA DAMASCENO -Suplente

7. Representantes do Conselho Tutelar:

MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS - titular
VANDERLEIA SÁ TELES – Suplente

8. Representantes da Educação do Campo:

OSIEL NERES DOS SANTOS – Titular
NARCISO LIMA SILVA - Suplente

Artigo 3º . Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SECUC responsável pela convocação da reunião de posse dos conselheiros e escolha da presidência, conforme legislação em vigor.

Artigo 4º. Os mandatos dos membros nomeados por este Decreto extinguir-se-á em 31/12/2022, nos termos S 2º do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revigoradas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO /BA, em 31 de março de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnrprefeitura@outlook.com